



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI Nº 1.133/2014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Cria caixa preferencial em supermercados no Município de Xique-Xique e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os supermercados da cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, obrigados a instalar caixa preferencial para atendimento de portadores de deficiência física, gestantes, idosos, lactantes, pessoas com crianças de colo e cadeirantes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

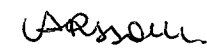
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xique-Xique, 21 de novembro de 2014.

  
**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
XIQUE-XIQUE**

Recebido em: 09/12/14

  
Alexandra R. do Silva Sousa  
Ag. Aux. Contabilidade  
CRC/BA. 025092/O-0